



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 90/2024

Autoria: Vereador Altran

EMENTA: “Estabelece o procedimento de notificação compulsória dos casos de intoxicação por metanol atendidos em estabelecimentos de saúde públicos e privados no Município de Monte Mor/SP.”

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Altran, com objetivo de estabelecer o procedimento de notificação compulsória, posto que, é uma significativa ferramenta da Administração Pública para o controle de doenças, agravos, surtos ou eventos que venham causar danos à saúde e à integridade física ou mental do indivíduo. Além de fornecer informações para ações de controle desses eventos pelas autoridades de Saúde Pública e outros órgãos, conforme consta na justificativa apresentada.

Assim, a propositura legislativa foi encaminhada à Procuradoria Jurídica, para que, seja emitido o devido parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos relativos ao projeto apresentado.

É o relatório. Passo a opinar.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

CONSIDERAÇÃO PRELIMINAR

Primeiramente, destaco que compete a esta Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente técnico jurídico, cabendo à Comissão de Justiça e Redação apreciar o aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico, conforme preceitua o artigo 55, do Regimento Interno desta Casa de Leis; cabe à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre assuntos de caráter financeiro, conforme art. 56, III, e ainda, cabe à Comissão de Meio Ambiente, Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Obras e Serviços Públicos e Atividades Privadas, opinar especialmente sobre educação, instrução, cultura, saúde pública, esportes, meio ambiente, desenvolvimento turístico, assistência social, diversões em geral, bem como sobre todos os processos atinentes à execução de obras e serviços pelo Município, transportes, comunicações, indústria, comércio, agricultura, ainda que se relacionem com atividades privadas, e, por fim, ao Plenário a sua deliberação.

Portanto, este parecer é uma peça meramente opinativa, sem conteúdo decisório.

DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal atribui ao Município competência para cuidar da saúde (art. 23, II) e legislar de forma suplementar às normas editadas pelos Estados e pela União (CF, art. 30, II).

Segundo Hely Lopes Meirelles, a Administração pode atuar, principalmente, através da polícia sanitária, polícia das construções, polícia das águas, polícia da atmosfera, polícia das plantas e animais nocivos, polícia de pesos e medidas e polícia das atividades urbanas.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Pois bem. Em acesso ao endereço eletrônico da ANVISA, verifica-se a existência de um disque-intoxicação através do qual a população e os profissionais da saúde tiram dúvidas e fazem denúncias relacionadas a intoxicações através do número 0800-722-6001.



Em 2005 foi criada pela resolução RDC n° 19 a RENACIAT - Rede Nacional de Centros de Informação e Assistência Toxicológica, uma rede coordenada pela ANVISA composta por 36 Centros de Informação e Assistência Toxicológica (CIATox), espalhados em 19 estados brasileiros. Os CIATox funcionam em hospitais universitários, Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde e fundações.

Sendo que, em nossa região existe o CIATox no seguinte endereço:

- **Campinas**

Centro de Controle de Intoxicações – CCI de Campinas

(19) 3521-7555 (emergência)

Faculdade de Ciências Médicas – Cidade universitária – Zeferino Vaz – Hospital das Clínicas – UNICAMP – Campinas – SP

CEP 13 083-970

Telefones: (19) 3521-7555 / (19) 3521-7573

E-mail: cci@fcm.unicamp.br / sms@prefeitura.sp.gov.br

Atendimento 24 horas



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Veja que o próprio Conselho Federal de Farmácia orienta que, diante da suspeita, notificar imediatamente o CIATox, que irá auxiliar no diagnóstico, confirmação e tratamento da intoxicação.

Além do mais, o Ministério da Saúde já prevê uma Lista Nacional de Notificação Compulsória de Doenças, Agravos e Eventos de Saúde Pública, impondo que aqueles que atuem em estabelecimentos de saúde comuniquem as autoridades de saúde, por meio do Sistema de Informação de Agravos de Notificação - Sinan, quando diante de casos de eventos de saúde ou doenças. De acordo com essa lista, a notificação ocorre imediatamente (em até 24h) ou em até 1 semana. Especificamente quanto à intoxicação exógena (por substâncias químicas, incluindo agrotóxicos, gases tóxicos e metais pesados), essa comunicação deve ocorrer em até 1 semana. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/svsa/notificacao-compulsoria/lista-nacional-de-notificacao-compulsoria-de-doencas-agravos-e-eventos-de-saude-publica>. Acesso em 23/09/2024.

Deste modo, já existindo tal previsão em norma de iniciativa da União, aplicável a todos os entes federados, sendo assim, a propositura em tela viola o postulado da necessidade.

Por fim, note-se que a implementação da medida requer a criação de atribuições a agentes e órgãos do Executivo, o que não se admite sob pena de afronta ao princípio constitucional da separação dos poderes. A matéria se insere no rol do que se convencionou chamar de "Reserva da Administração". Neste sentido tem se manifestado reiteradamente o Egrégio STF, a conferir:

"O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. (...) Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder,





Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultravires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais". (STF - Tribunal Pleno. ADI-MC nº 2.364/AL. Dj de 14/12/2001, p. 23. Rel. Min. Celso de Mello)

"REXT. CONSTITUCIONAL.PROCESSO LEGISLATIVO. LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÃO DE ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. JULGADO RECORRIDO EM HARMONIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.RECURSO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO" (STF - Recurso extraordinário: RE 627255 RJ, Julgamento: 02/08/2010, Relatora: Min. Cármen Lúcia)."

Por tudo que precede, embora a propositura seja louvável, concluo objetivamente a presente análise, no sentido da inviabilidade jurídica do Projeto de Lei submetido à análise

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo a consequente aprovação.

Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis:

"O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Diante de todo o exposto, exara-se Parecer opinando pela IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei nº 90/2024.

A opinião desta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Mor/SP, 23 de setembro de 2024.


KÁTIA GISELE DE FRIAS ROCHA

Procuradora Jurídica da Câmara Municipal de Monte Mor